



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



REQUERIMENTO N.º

RQ 2127/2016

L I D O

(Do Senhor Deputado DELMASSO)

Em, 08/11/16

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, sobre a não aplicação de recursos no programa famílias fortes.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requer, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado informações a Secretaria de Estado de Saúde, sobre a não aplicação de recursos no programa famílias fortes.

JUSTIFICAÇÃO

| | |
|------------------------|-------------------------------|
| SECRETARIA LEGISLATIVA | |
| Recebi em | <u>08/11/16</u> às <u>15h</u> |
| Assinatura | <u>[Assinatura]</u> |
| Matrícula | |

Segundo o Relatório do 1º quadrimestre de 2016, apresentado no dia 29 de setembro na Comissão de Fiscalização, Transparência, Governança e Controle – CFGTC, verificou-se que não foram utilizados os recursos destinados ao Programa Famílias Fortes, tabela 5, que é um programa para adiar e evitar o primeiro uso de substâncias psicoativas pelos jovens, além de reduzir o grau de abuso de álcool, tabaco e outras drogas.

Esse Programa é coordenado pelo Ministério da Justiça, com o Escritório das Nações Unidas para as Drogas e o crime, Fiocruz e Ministério da Saúde.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2127/2016

Folha Nº 01 de 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Em 2015 foi divulgado pelo IBGE, a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar, trouxe dados alarmantes sobre os hábitos dos adolescentes brasileiros, os resultados mostraram que o percentual de jovens que já experimentaram bebidas alcoólicas tem subido e os que usaram drogas ilícitas também tem aumentado.

O uso indiscriminado de substâncias entorpecentes, além de causar danos irreparáveis à saúde do usuário, desestrutura famílias e destrói vidas, numa perspectiva física, psíquica e social. O crescente aumento do uso de substâncias psicotrópicas demonstra claramente que os mecanismos usados no combate a esse fenômeno, não têm surtido os efeitos esperados.

O consumo de drogas entre os jovens do ensino fundamental e médio da rede pública, o que corrobora com a ideia de que a prevenção pode ser mais eficaz que a repressão. O reconhecimento da necessidade de prevenção ao uso indiscriminado de substâncias entorpecentes levou o legislador pátrio a sancionar a Lei nº. 11.343/06, conhecida como Lei Antidrogas, que, embora faça referência à repressão, prima pela criação de ações preventivas, através da implantação do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD.

Extremamente importante as práticas preventivas, evitando assim, o ingresso da nossa juventude no mundo do crime, sendo como usuário ou até mesmo traficando, o estado deve analisar e identificar a eficácia da política de prevenção no combate ao consumo de drogas.

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 21271/2016
Folha Nº 02 de 04

Salutar registrar o precepcionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõe que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade. ☺



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, in verbis:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Dessa forma, solicito informações como está a situação desse Programa no Distrito Federal.

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária. ✓

Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 2127/2016
Folha Nº 03 de 15

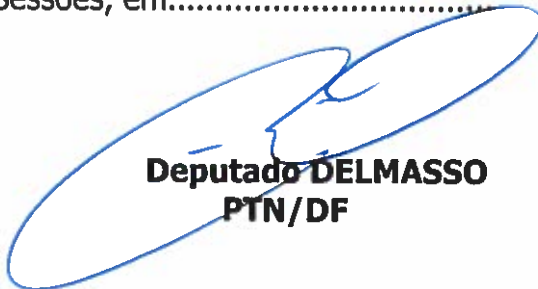


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



**Deputado DELMASSO
PTN/DF**

Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 2127/2016
Folha Nº 04 Bte

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.127/16.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 09/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RG Nº 2127, 20/6

Folha Nº 05 186
